

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 154/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “*Dá nova redação ao art. 1º e revoga o art. 6º da Lei nº 1.602, de 29 de junho de 1970, que dispõe sobre a construção e reforma de muros, gradis, passeios e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 12/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, as alterações pretendidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.602/70 são inconstitucionais, por tratarem de providências eminentemente administrativas, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item ‘2’ da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, a proposição como se apresenta é inconstitucional, a qual pode ser sanada por meio de emendas.

S/C., 03 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro